

da Espanha; dispondo do oceano para as suas expansões e para as suas alianças; possuindo, pelo passado e pela natureza, um destino ligado com a civilização — Portugal parece ter garantida a eternidade entre as nações, uma vez que lhe não falhe a virtude.

A Crise Portuguesa.

O Acto Colonial de 1930 é a Magna Carta de Portugal no quadro dos Estados. Afirma em dogmas de política nacional e de direito público a entidade universal do povo que para ser eterno descobriu mares e mundos e lançou nêles a força do seu génio criador. Portugal, depois de haver tido o Império do Oriente e feito o Império do Brasil, reúne aí toda a fé do seu destino histórico, ainda não concluído. Nos seus domínios de África, Ásia e Oceânia, complemento jurídico do seu território ibérico, as novas gerações portuguesas, comandadas pelos seus imortais, são obrigadas a levar até o fim, com o mesmo ideal humano e cristão, o prolongamento desta pátria civilizadora.

Não oferece dúvida que o maior de todos os laços que unem os portugueses é o da sua história. O passado, a tradição, o património ultramarino, uma glória e uma esperança que daí rebentam com eterna seiva têm um poder mágico sobre a alma nacional. Vive de todas as ideias, sentimentos e interesses que a isso se ligam este povo, que nunca perdeu o fio do seu destino.

O Economista Português.

Há uma ideia segura, infalível e bem dita para a Nação Portuguesa, neste mundo, agitado por tantas convulsões e coberto de tantas nuvens indecisas. É a de conquistarmos, unidos e solidários, dentro da nossa própria e bela herança, a plena e próspera independência económica e financeira, pela confiança recíproca, pelo patriotismo, pelo fomento e pelo trabalho. Sem revoluções nehumas, sem invasões de qualquer espécie, chegaremos a ter aqui ordem, equilíbrio, meios para solver compromissos, caminho para avançar e forças materiais e morais para manter ao sol da nova justiça humana todos os nossos direitos na Europa e no continente negro.

O Economista Português.

Em todos os tempos as missões têm procurado fixar as tribus selvagens e bárbaras, iniciando-as na vida civilizada. Reúni-las em pontos sábiamente escolhidos. Iluminá-las com o clarão da fé, destruir-lhes as superstições e os erros, chamá-las a um estado doméstico e social perfectível, ensinar-lhes as artes fundamentais e esboçar por esta maneira centros de população como base de futuras vilas e cidades, eis uma obra a que sempre se abalançaram esses factores do progresso ultramarino.

Portugal em África.

Para a selecta de portuguezes nas escolas de ensino técnico profissional

Paciência, muita paciência: contaí pouco com a inspiração. As verdadeiras qualidades do artista são: bom senso, atenção, sinceridade, vontade. Cumpri o vosso labor como honestos operários.

Rodin.

O mundo só será feliz quando os homens tiverem alma de artistas, isto é, quando todos sentirem o prazer do seu labor.

Herbart.

Tanto quanto possível o indivíduo deve procurar atingir a maior perfeição da sua especialidade, sem prejuízo do interesse por todos os conhecimentos.

Herbart.

A escola é hoje o instrumento mais forte e vivo da evolução social e a ciência da educação a ciência social por excelência.

Pietro Romano.

Constituído há muito com a sua unidade actual, tendo como defesa a Espanha; com a barreira dos Pirenéus, em face da Europa Central, e a sua própria história em face da Espanha; dispondo do oceano para as suas expansões e para as suas alianças; possuindo, pelo passado e pela natureza, um destino ligado com a civilização — Portugal parece ter garantida a eternidade entre as nações, uma vez que lhe não falhe a virtude.

A Crise Portuguesa.

O Acto Colonial de 1930 é a Magna Carta de Portugal no quadro dos Estados. Afirma em dogmas de política nacional e de direito público a entidade universal do povo que para ser eterno descobriu mares e mundos e lançou nêles a força do seu génio criador. Portugal, depois de haver tido o Império do Oriente e feito o Império do Brasil, reúne aí toda a fé do seu destino histórico, ainda não concluído. Nos seus domínios de África, Ásia e Oceânia, complemento jurídico do seu território ibérico, as novas gerações portuguesas, comandadas pelos seus imortais, são obrigadas a levar até o fim, com o mesmo ideal humano e cristão, o prolongamento desta pátria civilizadora.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1932.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Superior de Viticultura

Decreto n.º 21:086

É indispensável ordenar a produção vitícola e o consumo dos vinhos por forma a adaptarem-se às necessidades da vida moderna.

A apropriação da cultura nos terrenos e a selecção das castas em harmonia com as regiões impõem-se por toda a forma.

É intenção do Governo fazê-lo, mas isso exige estudo ainda não feito. Urge porém remediar desde já os inconvenientes da desordem em que vivemos e que é uma das causas da crise em que nos debatemos.

A isso visa o presente decreto, que terá de ser brevemente substituído por outro que por forma definitiva organize e oriente a produção vitícola.

Nestas condições, tendo em atenção o parecer favorável do Conselho Superior de Viticultura;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for legalmente condicionada a plantação da vinha nas diversas zonas vitícolas do País fica absolutamente proibida essa plantação.

Art. 2.º O Conselho Superior de Viticultura procederá com a maior urgência ao estudo das bases do diploma legal a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam impri-

mir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.